

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “mototaxista”, e em entrega de mercadorias “motoboy”, com o uso de motocicletas e motonetas, no município de Carmópolis de Minas.

Art. 1º- O artigo 3º do Projeto de Lei nº 05, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A delegação para exploração do transporte de que trata o art. 1º desta Lei, será efetivada autorização mediante chamamento público, que será realizado a cada 02 (dois) anos, através de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, atendidas as exigências desta Lei e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º- Fica suprimido o § 6º do art. 5º.

Art. 3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025

**Fernando Luís Rabelo Lebron
Vereador REDE**

JUSTIFICATIVA

Prezados pares.

A presente proposição tem por objetivo tornar mais ampla a participação dos interessados em trabalhar como mototáxi, garantindo a igualdade de oportunidades.

Pelo exposto, apresentamos o presente, contando com a aquiescência dos nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025

**Fernando Luís Rabelo Lebron
Vereador REDE**